



**CADERNO DE ENCARGOS**

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos Diversos às Instituições e Serviços do Serviço  
Nacional de Saúde**

**CP 2019/55**



## Índice

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO .....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
CLÁUSULA 4.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b> .....	<b>5</b>
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	7
CLÁUSULA 7.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	7
CLÁUSULA 8.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	8
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO</b> .....	<b>9</b>
CLÁUSULA 9.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	9
CLÁUSULA 10.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....	9
CLÁUSULA 11.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS .....	9
CLÁUSULA 12.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO.....	10
CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 14.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO .....	11
<b>SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES</b> .....	<b>12</b>
CLÁUSULA 15.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO .....	12
CLÁUSULA 16.ª SANÇÕES.....	12
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO</b> .....	<b>13</b>
CLÁUSULA 17.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
CLÁUSULA 18.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO .....	15
CLÁUSULA 19.ª LEILÃO ELETRÓNICO .....	15
CLÁUSULA 20.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	16
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	16
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	16
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS.....	17
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS .....	17
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	19
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	19
CLÁUSULA 27.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	20
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS</b> .....	<b>20</b>
CLÁUSULA 28.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA .....	20
CLÁUSULA 29.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE .....	21
CLÁUSULA 30.ª SANÇÕES.....	21
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</b> .....	<b>21</b>
CLÁUSULA 31.ª FORO COMPETENTE .....	22
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>22</b>
CLÁUSULA 32.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	22
CLÁUSULA 33.ª CONTAGEM DOS PRAZOS .....	22
CLÁUSULA 34.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA .....	22
CLÁUSULA 35.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	23
<b>ANEXO I LOTES DE PRODUTOS</b> .....	<b>24</b>
<b>ANEXO II PREÇO</b> .....	<b>34</b>
<b>ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	<b>45</b>



## **CAPÍTULO I**

### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos Diversos. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo-Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Acordo Quadro**

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

4. [A vigência dos contratos celebrados na decorrência do presente concurso pode, ainda, ser limitada pelas situações previstas nos n.ºs 6, 7 e 8 da cláusula 13.ª do presente caderno de encargos.](#)

### **Cláusula 4.ª**

#### **Forma e documentos contratuais**

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.



2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## **Secção II**

### **Obrigações das partes**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;



- iii.* Substituição de artigos;
- iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;



- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em <https://www.catalogo.min-saude.pt/CEC/Comuns/InformacoesUteis.aspx?TipoDoc=ES>.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
  - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



## Cláusula 8.ª

### Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
  - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

### **Secção III**

#### **Das relações entre as partes no Acordo Quadro**

##### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

###### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

##### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

###### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

###### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.

2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os medicamentos constantes da sua proposta.



4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Suspensão do Acordo Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
- e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;



- f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;

3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;

4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

6. Adicionalmente, a SPMS, EPE, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de Contrato Público de Aprovisionamento, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

7. Caso ocorra o disposto no número anterior, e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

8. Pode, ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.



3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **Secção IV**

### **Monitorização e sanções**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.

2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.

3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.

4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.

5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.



2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a

participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

f) A utilização / administração de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.

11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.

12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

## **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

### **Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.<sup>a</sup>, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

## **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

## **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.



2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24.<sup>a</sup>.

4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.<sup>a</sup>, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), para a SPMS, com vista à sua autorização.



3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
  - ii.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;



- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.



5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução de cada contrato é permanentemente acompanhada por um gestor designado pelo adjudicatário.
2. Caso o gestor do contrato da entidade adquirente detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais**

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.



### **Cláusula 29.ª**

#### **Remuneração da SPMS, EPE**

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.

2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.

3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 5.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

## **CAPÍTULO IV**

### **Resolução de litígios**

**Cláusula 31.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V****Disposições finais****Cláusula 32.ª****Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

**Cláusula 33.ª****Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 34.ª****Divulgação eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.



**Cláusula 35.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
1	A18	ACECLOFENAC [100 MG; CÁP/COMP]	10006578
2	A2015	ATALURENO [1000 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117938
3	A2016	ATALURENO [125 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117952
4	A2017	ATALURENO [250 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117945
5	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	10106322
6	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	10045450
7	A488	ANASTROZOL [1MG; COMP]	10043950
8	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	10058920
9	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10048004
10	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	10014735
11	A562	AZATIOPRINA [25MG; CÁP/COMP]	10045531
12	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	10085903
13	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	10016790
14	B191	BUSSULFANO [2MG; COMP]	10045951
15	B218	BICALUTAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	10042250
16	B320	BICALUTAMIDA [150 MG; CÁP/COMP]	10020485
17	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	10033408



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
18	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10082120
19	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10061005
20	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	10069849
21	B660	BUDESONIDA [3 MG; CÁPS GR]	10121331
22	B719	BOSUTINIB [400 MG; CÁP/COMP]	10127722
23	B97	BICARBONATO de SÓDIO [1G; CÁP/COMP]	10065427
24	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	10021200
25	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	10015641,10015851,10023912,10037367
26	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	10028247,10035747
27	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	10021772
28	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	10066721
29	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	10012951,10024455
30	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	10023339
31	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	10043594
32	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	10008593,10017973,10038540
33	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10064243
34	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	10087854
35	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	10018993



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
36	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	10040737
37	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	10069863
38	C23120	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	10104392
39	C303	CLOMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10015157
40	C304	CLOMIPRAMINA [25 MG/2ML;F/AMP]	10043854
41	C305	CLOMIPRAMINA [75 MG; COMP LP]	10029242
42	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	10051541
43	C434	COLECALCIFEROL (VIT.D) [10ML; GOTAS]	10013291
44	C523	CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	10025831,10044358
45	C893	CASPOFUNGINA [50 MG; F/AMP]	10080678
46	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	10020581
47	C952	CASPOFUNGINA [70 MG; F/AMP]	10080660
48	D262	DIDANOSINA (gastro-resistente) [125 MG; CÁP]	10054352
49	D264	DIDANOSINA (gastro-resistente) [250 MG; CÁP]	10031873
50	D274	DIDANOSINA (gastro-resistente)[400 MG;CÁP]	10024163
51	D316	DARUNAVIR [600 MG; CÁP/COMP]	10095737
52	D329	DIDANOSINA [100 MG; COMP DISPERSÍVEL OU P/ MAST]	10111935
53	D331	DIDANOSINA [25 MG; COMP DISERSÍVEL OU P/ MAST]	10111928
54	D499	DARUNAVIR [800 MG; CÁP/COMP]	10109432



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
55	D545	DALBAVANCINA [500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10118157
56	D563	DEFERRIPRONA [1000 MG; CÁP/ COMP]	10119088
57	D569	DELTA-9-TETRAHIDROCANABINOL + CANABIDIOL [27+25 MG/ML; FRS]	10111320
58	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	10052320
59	E195	EFAVIRENZ [50 MG; CÁP/COMP]	10023887,10082063
60	E202	ENFUVIRTIDA (pó e solv p/ sol. inj.)[90 MG;FRS/AMP]	10054772
61	E356	EBASTINA [10 MG; CÁP/COMP]	10060138
62	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	10033194
63	E371	ESOMEPRAZOL (granulado p susp. oral) [10 MG; Saqueta]	0
64	E372	EFAVIRENZ (sol. oral) [30 MG/ML; FRS]	10064179
65	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	10045086
66	E523	EBASTINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10040566,10098295
67	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	10064631
68	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	10018769
69	E595	EXENATIDO [2 MG/0.65 ML; PÓ SUSP INJ LP; CANETA]	10116380
70	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	10013882,10023346
71	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	10008903
72	E9	EFAVIRENZ [200MG;CÁP/COMP]	10019255,10082309
73	F203	FOLINATO de CÁLCIO [15MG; CÁP/COMP]	10049309



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
74	G210	GEFITINIB [250 MG; CÁP/ COMP]	10058429
75	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	10120717
76	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	10120700
77	G231	GELATINA + GLICEROL [54 MG/4.5 G + 3830 MG/4.5 G;GEL RECT; BISNG.]	10114447
78	G320	GUSELCUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10126008
79	G321	GUSELCUMAB [100 MG/1 ML;SOL INJ; CANETA]	10129901
80	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	10001403
81	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	10001450
82	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	10046398
83	H130	HIDROXIZINA 0,2% [10MG<>5 ML; FRS]	10005832
84	H185	HIDROMORFONA [16 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079398
85	H87	HIDROCORTISONA [10MG; CÁP/COMP]	10026520
86	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	10060992
87	I1013	IBRITUMOMAB TIUXETANO [1.6 MG/ML; PREC RADIOF; FRS]	10069280
88	I1092	IBRUTINIB [140 MG; CÁP/COMP]	10116882
89	I1158	IBRUTINIB [280 MG;COMP]	10129940
90	I1159	IBRUTINIB [420 MG; CÁP/COMP]	10130017
91	I1160	IBRUTINIB [560 MG; CÁP/COMP]	10129933
92	I171	IRINOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF)[100MG/5ML; FRS]	10032480



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
93	I172	IRINOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF) [40MG/2ML; FRS]	10060355
94	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	10016309
95	I47	INDINAVIR [200MG; CÁP/COMP]	10006329,10006329
96	I949	IRINOTECANO [300 MG/15 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10094795
97	I950	IRINOTECANO [500 MG/25 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	10096579
98	I994	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [25 MG; PÓ P/ CONC P/A SOL P/ PERF; FRS]	10096091
99	L162	LOPINAVER + RITONAVIR [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	10080322
100	L564	LOPINAVER + RITONAVIR [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	10093113
101	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	10001894
102	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	10003226
103	M146	METRONIDAZOL [500MG; IV; F/AMP/SACO]	10002050
104	M173	MITOMICINA [10MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	10058678
105	M176	MITOMICINA [40MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	10018242
106	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	10014436,10026417,10057793
107	M42	MELFALANO [50 MG; PÓ P/A SOL. INJ.; F/AMP]	10127964
108	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	10085084
109	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	10033170
110	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	10031211,10031211
111	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	10019814,10064777



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
112	O935	OLEO DE PEIXE REFINADO 10 MG/ML [EMUL PERF; 100 ML; FRS]	10072973
113	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	10058767
114	P1338	PANOBINOSTATE [10 MG; CÁP/ COMP]	10118794
115	P1339	PANOBINOSTATE [15 MG; CÁP/ COMP]	10118805
116	P1340	PANOBINOSTATE [20 MG; CÁP/ COMP]	10118787
117	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	10026303
118	P1433	PICETOPROFENO [40 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10128490,10129140
119	P146	PIRIDOXINA (VIT.B6) [300MG; COMP]	10014817
120	P368	POLIESTIRENO SULFONATO DE SÓDIO (granulado p/a susp. oral ou retal) [FRS]	10079252
121	P532	PEGFILGRASTIM [6 MG/ 0,6 ML; CAN/SER]	10034111,10034111,10043548
122	P837	PLERIXAFOR [20 MG/ML; 1,2 ML; F/AMP]	10098039
123	P93	PICETOPROFENO (creme) [18 MG/G; BISNG.]	10022372,10023264
124	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	10046640
125	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	10025436,10034870
126	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	10012150
127	R59	RITONAVIR [100MG; CÁP/COMP]	10040228,10040228,10099746
128	R60	RITONAVIR (sol.oral) [80 MG/ML; 90ML; FRS]	10035811
129	R84	REMIFENTANILO [1 MG; FRS/AMP]	10059673,10099504
130	R86	REMIFENTANILO [5 MG; FRS/AMP]	10035195,10099529



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
131	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	10080120
132	T1573	TRAMADOL + DEXCETOPROFENO [75 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	10120126
133	T57	TETRACOSACTIDO [1MG/1ML; F/AMP]	10091906
134	V946	VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	10091735
135	V966	VEDOLIZUMAB [300 MG;PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10115225
136	Z6	ZIDOVUDINA [100MG;CÁP/COMP]	10007993,10007993
137	S129	SUFENTANILO [250 MCG/5 ML; F/AMP]	10055504
138	S223	SUFENTANILO [50 MCG/10 ML; F/AMP]	10052209
139	A986	ANIDULAFUNGINA [100 MG; F/AMP]	10098167
140	P369	POLIESTIRENO SULFONATO DE CÁLCIO (pó p/a susp. oral ou retal) [FRS]	10089759
141	C678	CETOROLAC [30 MG/1 ML; F/AMP]	10067314
142	U23	ULIPRISTAL [5 MG; CÁP/COMP]	10106984
143	B360	BORTEZOMIB [1 MG/ ML; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10093622
144	D570	DEXCLOROFENIRAMINA [5 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	10114194
145	M175	MITOMICINA [20MG; F/AMP]	10055301
146	T108	TIOTEPA [15MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	10100180
147	T1605	TIOTEPA [100 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	10100173
148	F205	FOLINATO de CÁLCIO [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	10036984
149	F582	FOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ML; 30/35 ML; SOL INJ; F/AMP]	10055237; 10030458



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
150	E840	ERENUMAB [140 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10130405
151	H17	HEPARINA [25000UI/5 ML; F/AMP]	10029370
152	E331	ETANERCEPT [25 MG/0.5 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	10081374
153	E332	ETANERCEPT [50 MG/1 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	10081381
154	E380	ETANERCEPT [50 MG/1 ML; SOL. INJ.; CANETA]	10097923
155	F1243	FREMANEZUMAB [225 MG/1.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10130049
156	A719	ATAZANAVIR [200 MG; CÁP/COMP]	10037260
157	A988	ATAZANAVIR [300 MG; CÁP/COMP]	10093661
158	T792	TIGECICLINA (pó sol. inj.) [50 MG; F/AMP]	10076523
159	P812	POSACONAZOL (susp. oral) [40 MG/ML; FRS]	10084865
160	P1182	POSACONAZOL [100 MG; CÁP/ COMP]	10114461
161	D465	DEXMEDETOMIDINA [100 MCG/ML; 2 ML; F/AMP]	10105971
162	A5826	ALECTINIB [150 MG; CÁP/ COMP]	10123318
163	A5827	ATEZOLIZUMAB [1200 MG/ 20 ML; SOL INJ; FRS]	10125479
164	E841	EMICIZUMAB [30 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10126990
165	E842	EMICIZUMAB [150 MG/ 1 ML; SOL INJ; FRS]	10127050
166	E843	EMICIZUMAB [150 MG/ML; 0,4 ML; SOL INJ; FRS]	10127003
167	E844	EMICIZUMAB [150 MG/ML; 0,7 ML; SOL INJ; FRS]	10127042
168	O1030	OCRELIZUMAB [300 MG/ 10 ML; SOL INJ; FRS]	10126353



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
169	E505	ETINILESTRADIOL 0,02mg + GESTODENO (3/6 ciclos)	10045870
170	E525	ETINILESTRADIOL 0,015 mg/24h + ETONOGESTREL 0,12 mg/24h (Sistema de Libertação Vaginal)	10082259
171	M1264	MEPOLIZUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10130775
172	M1265	MEPOLIZUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10130768
173	B705	BELIMUMAB [200 MG/1ML; SOL INJ; CANETA]	10126218
174	P1101	PROTEÍNO SUCCINILATO DE FERRO [800 MG/15 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	10008351
175	A5126	ALMOTRIPTANO [12.5 MG; CÁP/COMP]	10029071
176	L1027	LETERMOVIR [240 MG; CÁP/COMP]	10126403
177	L1028	LETERMOVIR [480 MG; CÁP/COMP]	10126410
178	E11	EFEDRINA [50MG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	10065410
179	B723	BORTEZOMIB [2.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10125454
180	S808	SIMETICONE [66-67 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	10105722
181	T252	TOXINA BOTULÍNICA A [500 U; ID IM SC; F/AMP]	10077536
182	R1066	RISANCIZUMAB [75 MG/ 0.83 ML; SOL INJ; SERINGA]	10130138



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
1	A18	ACECLOFENAC [100 MG; CÁP/COMP]	0,0580	Cápsula/ comprimido
2	A2015	ATALURENO [1000 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	735,0364	Saqueta
3	A2016	ATALURENO [125 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	91,8797	Saqueta
4	A2017	ATALURENO [250 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	183,7590	Saqueta
5	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	0,6340	Ampola
6	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	0,4644	Frasco/ ampola
7	A488	ANASTROZOL [1MG; COMP]	0,0690	Comprimido
8	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	3,2870	Cápsula/ comprimido
9	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	0,1470	Saqueta
10	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	4,6600	Bisnaga
11	A562	AZATIOPRINA [25MG; CÁP/COMP]	0,0742	Cápsula/ comprimido
12	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	4,8795	Cápsula/ comprimido
13	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	2,9000	Cápsula/ comprimido
14	B191	BUSSULFANO [2MG; COMP]	0,0277	Comprimido
15	B218	BICALUTAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	0,1100	Cápsula/ comprimido
16	B320	BICALUTAMIDA [150 MG; CÁP/COMP]	0,3500	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
17	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	0,1280	Cápsula/ comprimido
18	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	5,5990	Frasco/ ampola
19	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	4,4600	Frasco/ ampola
20	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	4,0700	Frasco/ ampola
21	B660	BUDESONIDA [3 MG; CÁP GR]	0,7215	Cápsula
22	B719	BOSUTINIB [400 MG; CÁP/COMP]	79,5168	Cápsula/ comprimido
23	B97	BICARBONATO de SÓDIO [1G; CÁP/COMP]	0,5433	Cápsula/ comprimido
24	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	0,9200	Frasco/ ampola
25	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	3,4000	Frasco
26	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	6,0500	Frasco
27	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	2,1900	Frasco/ ampola
28	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	2,3100	Frasco/ ampola
29	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	10,3600	Frasco
30	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	3,3600	Frasco/ ampola
31	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	1,0719	Cápsula/ comprimido
32	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	3,4000	Frasco
33	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	3,4000	Frasco
34	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	4,0644	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
35	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	0,4619	Cápsula/ comprimido
36	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	0,4750	Saqueta
37	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	1,3444	Frasco
38	C23120	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	<sup>3</sup> 971,0000	Frasco
39	C303	CLOMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,0567	Cápsula/ Comprimido
40	C304	CLOMIPRAMINA [25 MG/2ML;F/AMP]	0,3760	Frasco / Ampola
41	C305	CLOMIPRAMINA [75 MG; COMP LP]	0,1585	Comprimido de libertação prolongada
42	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	0,1063	Cápsula/ comprimido
43	C434	COLECALCIFEROL (VIT.D) [10ML; GOTAS]	3,5200	Frasco
44	C523	CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	0,0610	Cápsula/ comprimido
45	C893	CASPOFUNGINA [50 MG; F/AMP]	309,0600	Frasco/ ampola
46	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	0,2125	Cápsula/ comprimido
47	C952	CASPOFUNGINA [70 MG; F/AMP]	393,1200	Frasco/ ampola
48	D262	DIDANOSINA (gastro-resistente) [125 MG; CÁP]	1,4910	Cápsula
49	D264	DIDANOSINA (gastro-resistente) [250 MG; CÁP]	2,9813	Cápsula
50	D274	DIDANOSINA (gastro-resistente)[400 MG;CÁP]	4,7697	Cápsula
51	D316	DARUNAVIR [600 MG; CÁP/COMP]	8,8155	Cápsula/ comprimido
52	D329	DIDANOSINA [100 MG; COMP DISPERSÍVEL OU P/ MAST]	1,2457	Comprimido dispersível ou para mastigar



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
53	D331	DIDANOSINA [25 MG; COMP DISERSÍVEL OU P/ MAST]	0,3115	Comprimido dispersível ou para mastigar
54	D499	DARUNAVIR [800 MG; CÁP/COMP]	11,7430	Cápsula/comprimido
55	D545	DALBAVANCINA [500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FR5]	1 086,4400	Frasco
56	D563	DEFERRIPRONA [1000 MG; CÁP/ COMP]	7,0000	Cápsula/comprimido
57	D569	DELTA-9-TETRAHIDROCANABINOL + CANABIDIOL [27+25 MG/ML; FR5]	132,8967	Frasco
58	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	0,0508	Cápsula/comprimido
59	E195	EFAVIRENZ [50 MG; CÁP/COMP]	0,4433	Cápsula/comprimido
60	E202	ENFUVRTIDA (pó e solv p/ sol. inj.)[90 MG;FR5/AMP]	22,8202	Frasco/ ampola
61	E356	EBASTINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,1350	Cápsula/comprimido
62	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	0,2700	Cápsula/comprimido
63	E371	ESOMEPRAZOL (granulado p susp. oral) [10 MG; Saqueta]	0,4000	Saqueta
64	E372	EFAVIRENZ (sol. oral) [30 MG/ML; FR5]	52,9200	Frasco
65	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	0,3883	Saqueta
66	E523	EBASTINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FR5]	4,0800	Frasco
67	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	0,1780	Liofilizado oral
68	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	0,2125	Cápsula/comprimido
69	E595	EXENATIDO [2 MG/0.65 ML; PÓ SUSP INJ LP; CANETA]	20,4575	Caneta
70	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FR5]	3,3800	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
71	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	0,2125	Cápsula/ comprimido
72	E9	EFAVIRENZ [200MG;CÁP/COMP]	1,7738	Cápsula/ comprimido
73	F203	FOLINATO de CÁLCIO [15MG; CÁP/COMP]	0,4413	Cápsula/ comprimido
74	G210	GEFITINIB [250 MG; CÁP/ COMP]	60,4447	Cápsula/ comprimido
75	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	63,7960	Implante
76	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	30,1260	Implante
77	G231	GELATINA + GLICEROL [54 MG/4.5 G + 3830 MG/4.5 G;GEL RECT; BISNG.]	1,0750	Bisnaga
78	G320	GUSELCUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	2 300,0000	Seringa
79	G321	GUSELCUMAB [100 MG/1 ML;SOL INJ; CANETA]	2 300,0000	Caneta
80	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	0,2840	Frasco/ ampola
81	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	0,7300	Frasco/ ampola
82	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	0,2990	Cápsula/ comprimido
83	H130	HIDROXIZINA 0,2% [10MG<>5 ML; FRS]	2,1900	Frasco
84	H185	HIDROMORFONA [16 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	2,0053	Cápsula/ comprimido de libertação modificada/ prolongada
85	H87	HIDROCORTISONA [10MG; CÁP/COMP]	0,1668	Cápsula/ comprimido
86	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	0,1404	Cápsula/ comprimido
87	I1013	IBRITUMOMAB TIUXETANO [1.6 MG/ML; PREC RADIOF; FRS]	14 894,9000	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
88	I1092	IBRUTINIB [140 MG; CÁP/COMP]	57,4530	Cápsula/ comprimido
89	I1158	IBRUTINIB [280 MG;COMP]	114,9060	Comprimido
90	I1159	IBRUTINIB [420 MG; CÁP/COMP]	172,3590	Cápsula/ comprimido
91	I1160	IBRUTINIB [560 MG; CÁP/COMP]	229,8120	Cápsula/ comprimido
92	I171	IRINOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF)[100MG/5ML; FRS]	11,0100	Frasco
93	I172	IRINOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF) [40MG/2ML; FRS]	7,3100	Frasco
94	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	0,1298	Cápsula/ comprimido
95	I47	INDINAVIR [200MG; CÁP/COMP]	0,5360	Cápsula/ comprimido
96	I949	IRINOTECANO [300 MG/15 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	32,2500	Frasco
97	I950	IRINOTECANO [500 MG/25 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	32,1650	Frasco
98	I994	IMUNOGLOBULINA ANTILINFÓCITOS (COELHO) [25 MG;PÓ P/ CONC P/A SOL P/ PERF; FRS]	145,3900	Frasco
99	L162	LOPINAIVIR + RITONAVIR [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	1,8466	Cápsula/ comprimido
100	L564	LOPINAIVIR + RITONAVIR [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	1,3353	Cápsula/ comprimido
101	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	0,0885	Cápsula/ comprimido
102	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	0,3400	Óvulo/ Comprimido vaginal
103	M146	METRONIDAZOL [500MG; IV; F/AMP/SACO]	1,5000	Frasco/ ampola/ saco
104	M173	MITOMICINA [10MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	12,7860	Frasco
105	M176	MITOMICINA [40MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	57,1520	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
106	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	6,7500	Frasco
107	M42	MELFALANO [50 MG; PÓ P/A SOL. INJ.; F/AMP]	101,2800	Frasco/ ampola
108	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	5,5118	Bisnaga
109	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	0,1370	Cápsula/ comprimido
110	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	0,4050	Cápsula/ comprimido
111	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	0,0567	Cápsula/ comprimido
112	O935	OLEO DE PEIXE REFINADO 10 MG/ML [EMUL PERF; 100 ML; FRS]	13,9010	Frasco
113	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	6,8242	Frasco
114	P1338	PANOBINOSTATE [10 MG; CÁP/ COMP]	719,4267	Cápsula/ comprimido
115	P1339	PANOBINOSTATE [15 MG; CÁP/ COMP]	719,4267	Cápsula/ comprimido
116	P1340	PANOBINOSTATE [20 MG; CÁP/ COMP]	719,4267	Cápsula/ comprimido
117	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	0,4372	Cápsula/ comprimido
118	P1433	PICETOPROFENO [40 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	8,0300	Frasco
119	P146	PIRIDOXINA (VIT.B6) [300MG; COMP]	0,4890	Comprimido
120	P368	POLIESTIRENO SULFONATO DE SÓDIO (granulado p/a susp. oral ou retal) [FRS]	15,3400	Frasco
121	P532	PEGFILGRASTIM [6 MG/ 0,6 ML; CAN/SER]	600,0000	Caneta/ seringa
122	P837	PLERIXAFOR [20 MG/ML; 1,2 ML; F/AMP]	5 503,9500	Frasco/ ampola
123	P93	PICETOPROFENO (creme) [18 MG/G; BISNG.]	7,1800	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
124	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	1,0000	Frasco/ ampola
125	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	2,4300	Frasco
126	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	0,2543	Cápsula/ comprimido
127	R59	RITONAVIR [100MG; CÁP/COMP]	0,4520	Cápsula/ comprimido
128	R60	RITONAVIR (sol.oral) [80 MG/ML; 90ML; FRS]	50,0000	Frasco
129	R84	REMIFENTANILO [1 MG; FRS/AMP]	1,4000	Frasco / Ampola
130	R86	REMIFENTANILO [5 MG; FRS/AMP]	2,2500	Frasco / Ampola
131	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	0,4400	Cápsula/ comprimido
132	T1573	TRAMADOL + DEXCETOPROFENO [75 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	0,2720	Cápsula/ comprimido
133	T57	TETRACOSACTIDO [1MG/1ML; F/AMP]	2,2500	Frasco/ ampola
134	V946	VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	0,2263	Cápsula/ comprimido
135	V966	VEDOLIZUMAB [300 MG;PÓ CONC SOL INJ; FRS]	1 535,1200	Frasco
136	Z6	ZIDOVUDINA [100MG;CÁP/COMP]	0,3000	Cápsula/ comprimido
137	S129	SUFENTANILO [250 MCG/5 ML; F/AMP]	14,7080	Frasco/ ampola
138	S223	SUFENTANILO [50 MCG/10 ML; F/AMP]	5,7200	Frasco/ ampola
139	A986	ANIDULAFUNGINA [100 MG; F/AMP]	350,6000	Frasco/ ampola
140	P369	POLUESTIRENO SULFONATO DE CÁLCIO (pó p/a susp. oral ou retal) [FRS]	17,7000	Frasco
141	C678	CETOROLAC [30 MG/1 ML; F/AMP]	1,0000	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
142	U23	ULIPRISTAL [5 MG; CÁP/COMP]	4,2593	Cápsula/ comprimido
143	B360	BORTEZOMIB [1 MG/ ML; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	255,1900	Frasco
144	D570	DEXCLOROFENIRAMINA [5 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	0,9180	Frasco/ ampola
145	M175	MITOMICINA [20MG; F/AMP]	57,1520	Frasco/ ampola
146	T108	TIOTEPA [15MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	193,2778	Frasco/ ampola
147	T1605	TIOTEPA [100 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	1 255,7837	Frasco/ ampola
148	F205	FOLINATO de CÁLCIO [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	1,4960	Frasco/ ampola
149	F582	FOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ML; 30/35 ML; SOL INJ; F/AMP]	5,5800	Frasco/ ampola
150	E840	ERENUMAB [140 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	426,7200	Caneta
151	H17	HEPARINA [25000UI/5 ML; F/AMP]	1,4080	Frasco/ ampola
152	E331	ETANERCEPT [25 MG/0.5 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	93,4075	Seringa
153	E332	ETANERCEPT [50 MG/1 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	187,4300	Seringa
154	E380	ETANERCEPT [50 MG/1 ML; SOL. INJ.; CANETA]	187,3875	Caneta
155	F1243	FREMANEZUMAB [225 MG/1.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	537,9000	Seringa
156	A719	ATAZANAVIR [200 MG; CÁP/COMP]	6,0233	Cápsula/ comprimido
157	A988	ATAZANAVIR [300 MG; CÁP/COMP]	11,6190	Cápsula/ comprimido
158	T792	TIGECICLINA (pó sol. inj.) [50 MG; F/AMP]	46,1840	Frasco/ ampola
159	P812	POSACONAZOL (susp. oral) [40 MG/ML; FRS]	547,0200	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
160	P1182	POSACONAZOL [100 MG; CÁP/ COMP]	26,6441	Cápsula/ comprimido
161	D465	DEXMEDETOMIDINA [100 MCG/ML; 2 ML; F/AMP]	12,6500	Frasco/ ampola
162	A5826	ALECTINIB [150 MG; CÁP/ COMP]	19,5905	Cápsula/ comprimido
163	A5827	ATEZOLIZUMAB [1200 MG/ 20 ML; SOL INJ; FRS]	3 150,0800	Frasco
164	E841	EMICIZUMAB [30 MG/ML; SOL INJ; FRS]	2 305,1800	Frasco
165	E842	EMICIZUMAB [150 MG/ 1 ML; SOL INJ; FRS]	11 527,9300	Frasco
166	E843	EMICIZUMAB [150 MG/ML; 0,4 ML; SOL INJ; FRS]	4 611,3700	Frasco
167	E844	EMICIZUMAB [150 MG/ML; 0,7 ML; SOL INJ; FRS]	8 069,1500	Frasco
168	O1030	OCRELIZUMAB [300 MG/ 10 ML; SOL INJ; FRS]	6 024,0000	Frasco
169	E505	ETINILESTRADIOL 0,02mg + GESTODENO (3/6 ciclos)	0,6800	Ciclo
170	E525	ETINILESTRADIOL 0,015 mg/24h + ETONOGESTREL 0,12 mg/24h (Sistema de Libertação Vaginal)	6,4900	Sistema de Libertação Vaginal
171	M1264	MEPOLIZUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	918,4500	Seringa
172	M1265	MEPOLIZUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	918,4500	Caneta
173	B705	BELIMUMAB [200 MG/1ML; SOL INJ; CANETA]	785,1300	Caneta
174	P1101	PROTEÍNOSUCCINILATO DE FERRO [800 MG/15 ML;SOL ORAL; FRS/ AMP]	8,0600	Frasco/ ampola
175	A5126	ALMOTRIPTANO [12.5 MG; CÁP/COMP]	2,1517	Cápsula/ comprimido
176	L1027	LETERMOVIR [240 MG; CÁP/COMP]	130,9500	Cápsula/ comprimido
177	L1028	LETERMOVIR [480 MG; CÁP/COMP]	261,9000	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
178	E11	EFEDRINA [50MG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	5,0690	Frasco/ ampola
179	B723	BORTEZOMIB [2.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	170,0000	Frasco
180	S808	SIMETICONE [66-67 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	7,7220	Frasco
181	T252	TOXINA BOTULÍNICA A [500 U; ID IM SC; F/AMP]	176,9400	Frasco/ ampola
182	R1066	RISANCIZUMAB [75 MG/ 0.83 ML; SOL INJ; SERINGA]	955,1700	Seringa



**ANEXO III**  
**Especificações Técnicas**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Âmbito**

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa do Concurso.

**Cláusula 2.ª**

**Características e preço dos medicamentos**

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

**Cláusula 3.ª**

**Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar**

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.



3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo de validade dos medicamentos**

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Formas de apresentação**

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, e ao mesmo lote, um ou mais artigos, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso, quanto o necessário, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.

2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo I ao Programa do Concurso.

3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.